



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**DECRETO Nº 5595, de 21 de agosto de 2024.**

**EMENTA:** DECRETA SITUAÇÃO DE ALERTA SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS QUANTO AO USO INDISCRIMINADO E INADEQUADO DA ÁGUA E COMBATE AO DESPERDÍCIO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a notória escassez de chuvas que assola o Estado do Espírito Santo e o Município de Marilândia/ES;

**CONSIDERANDO** que a ausência de período chuvoso e a previsão de ocorrência de chuvas para o Estado, abaixo da média para os próximos meses, poderá reduzir a oferta hídrica para as diversas finalidades de uso da água;

**CONSIDERANDO** que a água é bem essencial e indispensável as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve prover e resguardar o bem-estar de sua comunidade;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução AGERH n.º 002, de 15 de julho de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a população em alerta quanto ao uso consciente de água no âmbito do município de Marilândia/ES, de modo que evite o uso indiscriminado e inadequado de água tratada, tais como:

I - Lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, substituindo por métodos de limpeza a seco ou com uso de baldes;

II - Rega de gramados e jardins durante o dia, incentivando a rega apenas durante as primeiras horas da manhã ou à noite, quando a evaporação é menor;

III - Resfriamento de telhados com umectação ou sistemas abertos de troca de calor;

IV - Umectação de vias públicas e outras fontes de emissão de poeiras, exceto quando a fonte for reuso de águas residuais tratadas;

V - Encher piscinas e similares.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículo e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, deverão se conscientizar no sentido de adotar sistema de captação de água subterrânea e sistema de reuso.

**Art. 3º** - Os usuários e empreendedores agrícolas devem adotar manejo adequado da irrigação, visando o uso racional da água.

**Art. 4º** - Compete à Administração Pública Direta e Indireta, no limite de suas competências, e aos usuários, adotar medidas que visem:

I - reduzir o uso de água;

II - eliminar o desperdício de água;

III - amenizar os riscos de desabastecimento no Município.

**Art. 5º** - O cumprimento das medidas que se fizerem necessárias para assegurar a economia de água serão feitas mediante fiscalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 6º** - O Município de Marilândia/ES poderá estabelecer restrições face ao possível agravamento da situação dos reservatórios de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sob a possibilidade de regras excepcionais de redução do uso.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 21 de agosto de 2024.

**Juliano Pereira**  
Chefe do Setor  
Administrativo

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 21/08/2024

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado por AUGUSTO ASTORI FERREIRA 122.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
21/08/2024 16:57:26

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 21 / 08 / 2024

Assinado por ANA PAULA ASTORI FERREIRA 10 136.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098  
E-mail: administracao@marilandia.es.gov.br

**SERVIDOR**  
**Milena Drago Pinto**  
Assessora Técnica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA